



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº015/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**


Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que versa sobre a ampliação definitiva da jornada de trabalho de professores da educação básica pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Esta iniciativa atende a pleito da classe dos professores da educação básica de Jijoca de Jericoacoara que, há algum tempo, já cumprem jornada dobrada em razão da efetiva necessidade das escolas públicas e da previsão legal que lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Nesta Oportunidade, confirmando o esforço do governo municipal em promover a valorização do profissional do magistério da educação básica pública municipal, apresento o projeto de Lei respectivo, com os critérios para a ampliação pretendida.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>J.173 / 2018</u>
<u>09 / 03 / 2018</u>
<u>Ana Cláudia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DOS
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar definitivamente a jornada de trabalho dos Professores da Educação Básica Municipal que, atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:

I - Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório da data do requerimento do benefício;

II - Tenha exercido até a data do requerimento do benefício, jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais em período consecutivo ou não, em ampliação temporária a jornada original de 20 (vinte) horas, em escolas da rede municipal por um período de 03 (três anos);

III - esteja em pleno e efetivo exercício na data da solicitação da ampliação definitiva;

IV - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria de Educação do Município;

V - Configure acumulação lícita com observância de compatibilidade de horário;

VI - Detenha apenas um cargo de professor, como no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Os professores readaptados e remanejados concorrerão em edital específico destinado a suprir a carência em salas de multimeios, sala de leitura, bibliotecas, laboratórios de informática e secretarias escolares, sendo que para exercer as funções disponíveis deve ser o professor detentor da devida habilitação legal.

§ 2º - Os professores em gozo de licença prêmio, licença saúde ou de licença de interesse particular, ao fim da licença terão direito a requerer a ampliação definitiva da carga horária.



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 3º - O afastamento do servidor do exercício para o exercício de mandato sindical, não impedirá a ampliação da carga horária, podendo o professor requerer e quando ampliada a carga horária, ficará o referido professor cedido pela gestão municipal para exercer o mandato sindical.

§ 4º - A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do (a) professor (a) manifestado por escrito e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Os professores cedidos para outras secretarias ou esferas de poder, poderão ao retornarem ao local de origem requererem a ampliação definitiva da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

Art 3º - Fica a Administração Pública, autorizada a ampliar automaticamente e definitivamente, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho para os atuais professores efetivos ocupantes de cargos nos Núcleos Gestores, tais como: Diretores e Secretários Escolares nas escolas municipais, bem como dos professores efetivos que exerçam função técnica na Secretaria de Educação.

Art 4º - Os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Único - O Município de Jijoca de Jericoacoara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise de todos os documentos e implantação do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 07 de março de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0